



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 25/11/25
Paulo Eduardo
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
GABINETE DO VEREADOR SARMENTO
Olinda Patrimônio Cultural da Humanidade

PROJETO DE LEI Nº 78 /2025

Dispõe sobre a adoção de praças públicas por pessoas jurídicas e físicas, com permissão para exploração comercial limitada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica incumbido de instituir, regulamentar e implementar programa permanente de adoção de praças públicas no Município de Olinda, facultando a participação de pessoas jurídicas de direito privado e, excepcionalmente, de pessoas físicas, com vistas à manutenção, revitalização e promoção da ocupação qualificada desses espaços, nos termos desta Lei.

§1º A adesão ao programa será voluntária, por meio de concessão de uso de espaço público, garantindo que o interesse público prevaleça sobre o privado.

§ 2º A finalidade principal das praças é o lazer e a convivência. As atividades comerciais, quando permitidas, serão sempre complementares e controladas, nunca o objetivo principal do espaço.

Art. 2º As parcerias serão formalizadas por meio de **Termo de Adoção e Concessão de Uso**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Olinda, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), e a empresa ou pessoa física adotante.

§ 1º O prazo da concessão será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante avaliação de desempenho.

§ 2º A seleção dos adotantes será realizada por meio de **chamamento público**, com critérios que priorizem:

- I – compatibilidade do negócio com a vocação da praça;
- II – microempreendedores individuais (MEIs), microempresas, cooperativas e associações comunitárias de pequeno porte sediadas no Município de Olinda, como forma de incentivo à economia local e ao empreendedorismo popular.

Art. 3º A adoção implicará, obrigatoriamente, nas seguintes contrapartidas:

- I – realização periódica de manutenção da praça, abrangendo limpeza, jardinagem, capinação, pintura e pequenos reparos;
- II – garantia do livre acesso da população à área pública.

Art. 4º O adotante poderá exercer exploração comercial restrita no espaço adotado, observando as condições abaixo:

- I – utilização máxima de até 30% (trinta por cento) da área total da praça;
- II – instalação exclusivamente de estruturas removíveis diariamente e recolhidas ao final das atividades, tais como quiosques modulares, food trucks e carrinhos móveis;
- III – vedação à instalação de edificações permanentes;

IV – cumprimento da legislação sanitária e ambiental vigente;

V – funcionamento condicionado à autorização da Prefeitura, respeitando o sossego público e a legislação aplicável;

VI – proibição da venda de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, conforme legislação específica.

Art. 5º Compete ao adotante:

I – arcar integralmente com os custos relativos à manutenção do espaço;

II – disponibilizar equipe responsável pelos serviços periódicos;

III – permitir fiscalização ininterrupta por parte da Prefeitura, por meio da SEMAPU e da Câmara Municipal.

Art. 6º A Prefeitura instalará as placas informativas contendo o nome do adotante e a indicação que se trata de espaço público.

Art. 7º O descumprimento das obrigações previstas acarretará:

I – advertência;

II – aplicação de multa;

III – rescisão do termo de adoção, sem direito a qualquer indenização.

Art. 8º A Prefeitura regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estipulando procedimentos para:

I – celebração do Termo de Adoção;

II – definição dos critérios de seleção e priorização das praças;

III – determinação dos valores e formatos das taxas de fiscalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca instituir, no âmbito do Município de Olinda, um programa estruturado de adoção de praças públicas, com o objetivo de promover a manutenção, revitalização e qualificação dos espaços urbanos destinados ao convívio social, ao lazer e à prática de atividades culturais e esportivas.

A iniciativa se fundamenta no interesse público de ampliar a capacidade de gestão e conservação das áreas verdes e equipamentos urbanos, especialmente diante dos desafios orçamentários e operacionais enfrentados pelo município. A adoção de praças por pessoas jurídicas e, de forma excepcional, por pessoas físicas, permite que a administração pública estabeleça parcerias responsáveis, transparentes e eficientes para potencializar o cuidado e o bom uso desses espaços.

Entre os principais **benefícios do programa**, destacam-se:

1. **Melhoria direta na qualidade urbana** – A manutenção contínua das praças proporciona ambientes mais limpos, iluminados, acessíveis e seguros, contribuindo para o bem-estar da população e para a valorização do entorno.
2. **Redução de custos para o Poder Público** – A cooperação com a iniciativa privada diminui a pressão sobre o orçamento municipal, permitindo que recursos sejam realocados para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.
3. **Promoção da responsabilidade social e do engajamento comunitário** – O modelo de adoção incentiva empresas e cidadãos a contribuir para o desenvolvimento local, fortalecendo laços com a comunidade e promovendo práticas de cidadania ativa.
4. **Revitalização e dinamização dos espaços públicos** – A recuperação de praças degradadas estimula a ocupação positiva e afasta práticas ilícitas, fortalecendo a segurança preventiva e a convivência comunitária.
5. **Apoio ao desenvolvimento econômico local** – Praças bem cuidadas impulsionam o fluxo de pessoas, fortalecem o comércio do entorno e contribuem para uma cidade mais atrativa a visitantes, turistas e investidores.

6. **Sustentabilidade ambiental** – A conservação de áreas verdes urbanas melhora o microclima, amplia a absorção de CO₂, favorece a biodiversidade e reforça o compromisso do município com políticas ambientais modernas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como um instrumento moderno, eficiente e alinhado às boas práticas de gestão pública, contribuindo para que Olinda avance na qualificação dos seus espaços urbanos e no fortalecimento da parceria entre sociedade e governo.

Diante dos benefícios sociais, ambientais, econômicos e administrativos aqui destacados, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei, por representar um avanço significativo na política municipal de conservação e valorização dos espaços públicos.

